ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei Nº 1.133/2017-GP/PMSJM

Dispõe sobre a instituição da semana da Educação Física no Município de São José de Mipibu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído a "Semana da Educação Física", a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de São José de Mipibu, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de Setembro de cada ano.

Art.2º - As atividades alusivas serão regulamentadas com as dotações orçamentárias específicas bem como através de doações de terceiros, e, em parcerias com entidades ligadas a programas sociais, e repasses advindos do Estado e da União e serão regradas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Parágrafo Único. Os membros que irão integrar a organização do evento serão indicados pelo Poder Executivo e pelas respectivas Secretarias envolvidas.

Art. 3º - A "Semana da Educação Física" terá por objetivo:

I – incentivar a população a manter hábitos saudáveis;

II – contribuir com a diminuição dos índices de sedentarismo;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno dos riscos de Doenças Crônicas não transmissíveis;

IV – proporcionar à população um ambiente voltado ao esporte e lazer;

V – conferir visibilidade social às ações desenvolvidas durante a "Semana da Educação Física".

Art. 4º - A "Semana da Educação Física" compreenderá a realização de seminários, ciclo de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como à divulgação de programas e serviços disponíveis à população no âmbito do esporte e lazer.

Parágrafo Único. Para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem na área do esporte e lazer.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a Secretaria Municipal de Educação, coordenar a realização dos eventos da "Semana da Educação Física", promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal o estabelecimento de convênios e as parcerias previstas em Lei.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da saúde, esporte, lazer e desenvolvimento social, em especial a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a Secretaria Municipal de Educação, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação e prevenção aos riscos de doenças associadas ao sedentarismo e

a falta de lazer, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a Secretaria Municipal de Educação para a realização da Semana que trata esta Lei.

Art. 7º - Para a consecução da "Semana da Educação Física", a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a Secretaria Municipal de Educação, constituirão uma comissão por 05(cinco) membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 03 de julho de 2017.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal